



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 221/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E A EMPRESA GAMMA CORTINAS LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, sediado administrativamente na Praça do Centenário, n.º 103, bairro Centro, nesta, por este ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, a Sr.ª Marlene Carvalho, inscrita no CPF sob o n.º 962.494.986-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GAMMA CORTINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.568.355/0001-06, com sede na Rua Cornélio, n.º 114, bairro São Cristóvão, cidade de Betim - MG, representada neste ato pelo Sr. Erci Pereira Pinto, inscrito no CPF sob o n.º 373.248.706-78, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 071/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 022/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 119/2022**, que tem por objeto **registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de cortinas e persianas, mediante fornecimento parcelado, de acordo com às necessidades do Departamento de Educação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Município, no valor de **R\$51.455,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta**



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

centavos) na ficha orçamentária: 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.30 – ficha 325; 02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.30 – ficha 363; 02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.30 – ficha 373.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 08 de agosto de 2023, a contar da data de sua assinatura¹.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento de cortina e persianas descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará a Contratada o valor de **R\$51.455,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)** conforme descrito a seguir:

DADOS DA PROPONENTE				
RAZÃO SOCIAL		GAMMA CORTINAS LTDA		
CNPJ		11.568.355/0001-06		
INSC. ESTADUAL / MUNICIPAL		001551808.00-85 / 1551808008		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		ERCI PEREIRA PINTO		
IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL		M1675337 / 373.248.706-78		
ITEM	QT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	155 M ²	CORTINA BLACKOUT - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COM TECIDO 100% POLIÉSTER VEDAÇÃO 70%; LAVÁVEL; COM ILHÓS EM PVC MÍNIMO 28 MM; COM BASTÃO SEM EMENDAS (METAL OU PVC); SUPORTE DE FIXAÇÃO DE METAL OU PVC REFORÇADO COM DOIS FUROS E PONTEIRAS PARA ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES; SE CALCULADO DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE CORTINAS; ENTRETELA TNT 10CM; BARRA LATERAL DE 2CM; BANHINHA DE 10CM; FRANZIMENTO 2 X 1. INSTALAÇÃO NO TETO OU PAREDE CONFORME NECESSIDADE; DEVEM SER CONSIDERADOS 30 CM PARA CADA EXTREMIDADE DA JANELA. A SER INSTALADA SOB MEDIDA EM LOCAL ESTIPULADO PELA CONTRATANTE; COR A DEFINIR (CORTINA E INSUMOS). COM O FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A CORRETA INSTALAÇÃO DAS CORTINAS INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS. MARCA GM	R\$34,90	R\$5.409,50
02	322 M ²	PERSIANA SINTÉTICA - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO, COR A DEFINIR, SEM BLACKOUT COM LAMINA VERTICAL 180 GRAUS EM PVC, COM DUPLA FACE (SUPERFÍCIE) LISAS, SEM POROSIDADE OU TEXTURA, ANTIFÚNGICO, ANTIMOFO, ANTIMICROBIANO E RETARDANTE A CHAMAS, DE FÁCIL LIMPEZA COM AGUA E SABÃO PARA REMOÇÃO DE ÓLEO E SECREÇÃO. COM LARGURA DE APROXIMADAMENTE 9CM E ALTURA DO CONJUNTO (TRILHA E LÂMINAS) VARIÁVEL DE ACORDO COM A ALTURA DOS VÃOS /ABERTURA A QUE SE DESTINA, COBRINDO TOTALMENTE A ALTURA DO TETO AO FINAL DAS JANELAS, ULTRAPASSANDO-AS EM APROXIMADAMENTE 10 CM EM SUA PARTE INFERIOR, CONFORME CADA CASO. OS TRILHOS DEVERÃO SER FIXADOS NO TETO, EXCETO EM CAOS ONDE TAL FIXAÇÃO NÃO SEJA TECNICAMENTE VIÁVEL. FERRAGENS DEVERÃO SER FORNECIDOS E INSTALADOS TRILHOS DE ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL FOSCO OU BRANCO, CARRINHO TRANSPORTADOR DE LÂMINAS, COM CATRACA AUTORREGULÁVEL DAS LAMINAS, CAIXA DE COMANDO COM REDUTOR DE ROLDANA TRACIONADA PARA CORRENTE DE GIRO (CORDÃO DE NYLON COM BOLINHA PLÁSTICA), CORRENTE DE BASE DE ELO INOX, CORDA DE COMANDO EM NYLON TRAÇADO BRANCO, PENDULO DA CORDA EM PLÁSTICO COM PESO INTERNO, DEVERÃO POSSUIR DOIS COMANDOS, UM DE RECOLHIMENTO E OUTRO DE ROTAÇÃO NO EIXO DAS LAMINAS. A PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDIDA EM TANTAS PARTES QUANTO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO EXIGIR, CONSIDERANDO A POSIÇÃO DOS VIDROS E DAS PAREDES DOS AMBIENTES. É OBRIGATÓRIA A VISTORIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO ANTES DA CONFECÇÃO DAS PERSIANAS PARA MEDIÇÃO DOS VÃOS/ABERTURAS A FIM DE ADEQUAÇÃO DO ACABAMENTO. DEVERÁ SER FORNECIDA GARANTIA DAS PERSIANAS E DA INSTALAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES MEDIANTE TERMO DE GARANTIA, GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇO EXECUTADOS CONTRA TODOS OS DEFEITOS, VÍCIOS E FALHAS DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. A SER INSTALADA SOB MEDIDA EM LOCAL ESTIPULADO PELA CONTRATANTE. MARCA GM	R\$143,00	R\$46.046,00
VALOR TOTAL				R\$51.455,50

¹ Observar o que determina o artigo 57 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota (s) fiscal (ais) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.5-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem do fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – A entrega dos produtos será efetuada conforme discriminando pelo SETOR DE COMPRAS do Município solicitante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

7.2 – O local da entrega do objeto do certame será o determinado pelo Município solicitante, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- a). Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- b). Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c). Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Das obrigações da Contratada:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente poderá fazê-lo por meio da rede conveniada;

9.3 – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos em sua sede ou em local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA;

9.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pelas Prefeituras;

9.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6 – Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.7 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

9.8 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

9.9 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.10 – O contrato firmado com o Município CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município CONTRATANTE, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.12 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros em decorrência do objeto do presente termo contra o Município;

9.13 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

9.14 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.15 – O CONTRATADO deverá oferecer garantia de 01 (um) ano pelos produtos;

9.16 – Garantir a instalação com materiais adequados para boa fixação das cortinas e persianas;

Das Obrigações do Contratante

9.17 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias sobre os locais de instalação das cortinas e persianas;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.18 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.19 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.20 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;
- 9.21- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.21.1 - Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;
- 9.22 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.23 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, na forma do contrato;
- 9.24 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições exigidas na licitação;
- 9.25 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.26- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.27 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.28 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 9.29 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.30 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.31 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 9.32 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.33 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 9.34 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.35 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto;

V - Não mantiver a proposta;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do Município, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo CONTRATANTE, através de seu Secretário Municipal de Administração ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora do Departamento Municipal de Educação

GAMMA CORTINAS LTDA - CONTRATADA

Erci Pereira Pinto

TESTEMUNHAS:

1). _____ 2). _____

RG n.º _____ RG n.º _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 221/2022

Processo n.º: 206/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
GAMMA CORTINAS LTDA

Objeto: É objeto deste contrato é a adesão à ata de registro de preços n.º 119/2022, que tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de cortinas e persianas, mediante fornecimento parcelado, de acordo com às necessidades do Departamento de Educação.

Do valor: R\$51.455,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentaria: 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.30 – ficha 325; 02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.30 – ficha 363; 02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.30 – ficha 373

Data da assinatura: 08/08/2022.

Vigência: 08/08/2023.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 08/08/2022.

Jean Pierre Almeida
Supervisor de Licitações